Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/09/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/09/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2025.
(Proponente: Comissão de Saúde e Assistência Social)

Cria o Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Cascavel, o Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC), com objetivo de conscientizar a população sobre os fatores de risco do acidente vascular cerebral e ajudar na identificação.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC):

I – a promoção contínua de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral;

II – a distribuição de material informativo à população em geral e em formatos acessíveis (impresso, digital, audiovisual e em Libras);

III – a incorporação e implementação de ações de promoção da saúde junto à comunidade;

IV – o incentivo à prática regular de atividades físicas e à adoção de hábitos alimentares saudáveis;

V – a realização de palestras e treinamentos periódicos para profissionais de saúde, professores, cuidadores e agentes comunitários;

VI – a criação de protocolos de identificação rápida do AVC em ambientes escolares, esportivos e de grande circulação;

VII – a divulgação de informações em mídias sociais, rádio, televisão e meios de comunicação comunitários;

VIII – a inserção de conteúdos sobre prevenção e identificação do AVC em programas de educação em saúde nas escolas e unidades de saúde.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º Poderão ser instrumentos do Programa de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral:

I – campanhas permanentes e datas específicas de mobilização, como o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do AVC;

II – afixação de placas e cartazes informativos para identificar um Acidente Vascular Cerebral (AVC) em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas;

III – realização de eventos públicos, feiras de saúde e mutirões para aferição de pressão arterial, glicemia e orientações preventivas;

IV – capacitação de profissionais da rede pública e privada para o uso da Escala SAMU e outros protocolos de triagem;

V – desenvolvimento de aplicativos ou ferramentas digitais para orientação da população sobre sinais, sintomas e primeiros socorros no caso de AVC;

VI – parcerias com empresas, associações comerciais, clubes e entidades sociais para multiplicação das ações educativas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se locais de grande circulação de pessoas, prioritários para a afixação das placas ou avisos informativos:

I – terminais de transporte coletivo e estações de integração;

II – escolas, universidades e demais instituições de ensino, públicas e privadas;

III – unidades de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios;

IV – shoppings, centros comerciais, supermercados e feiras;

V – órgãos públicos e repartições municipais;

VI – academias, centros esportivos, ginásios e clubes sociais;

VII – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;

VIII – quaisquer outros espaços que, a critério do Poder Executivo, apresentem grande fluxo de pessoas.

Art. 5º As placas ou avisos informativos que trata o inciso II do artigo 3º deverão conter, no mínimo:

I – definição breve e objetiva sobre o que é um Acidente Vascular Cerebral (AVC);

II – principais sinais e sintomas do AVC, incluindo:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

a) fraqueza ou dormência repentina em um lado do corpo;

b) dificuldade súbita para falar ou compreender a fala;

c) perda súbita de visão em um ou ambos os olhos;

d) dificuldade súbita para caminhar, vertigem, perda de equilíbrio ou de coordenação motora;

e) dor de cabeça intensa e repentina, sem causa aparente;

III – a importância de procurar atendimento médico imediato ao identificar qualquer sintoma;

IV – telefone do SAMU (192) e de outros serviços de emergência disponíveis no município.

Art. 6º As placas deverão incluir a Escala SAMU, que consiste em:

I – Sorriso: peça para a pessoa sorrir; se a boca entortar, pode ser AVC;

II – Abraço: peça para levantar os dois braços; se um deles cair, pode ser AVC;

III – Mensagem: peça para repetir uma frase; se não conseguir, pode ser AVC;

IV – Urgente: identificando sinais, acione emergência imediatamente.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos da presente lei, o poder público poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas a fim de subsidiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 12 de agosto de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS
Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO
Membro

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é atualmente uma das principais causas de morte e incapacidade no Brasil e no mundo, representando um grave problema de saúde pública. De acordo com dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), o AVC é a segunda principal causa de morte no planeta e a primeira causa de incapacidade funcional em adultos, gerando altos custos ao sistema de saúde e profundo impacto social e econômico para as famílias.

Estudos científicos demonstram que o tempo é fator determinante no prognóstico do paciente acometido por um AVC: a cada minuto que se passa sem tratamento adequado, milhões de neurônios são perdidos, comprometendo de forma irreversível a função cerebral. O atendimento rápido pode reduzir significativamente as sequelas ou até salvar a vida da pessoa, mas isso só é possível se os sinais forem reconhecidos precocemente e houver acionamento imediato do serviço de emergência.

Infelizmente, a falta de informação é um dos maiores obstáculos para o diagnóstico e tratamento oportunos. Grande parte da população desconhece os sintomas clássicos de um AVC, como alteração súbita na fala, fraqueza em um lado do corpo e perda de equilíbrio. Como resultado, o tempo entre o início dos sintomas e a chegada ao atendimento especializado é, muitas vezes, excessivo, diminuindo as chances de recuperação completa.

Nesse contexto, a presente proposição visa implementar um programa de informação acessível, abrangente e permanente, contemplando não apenas a afixação de placas informativas em locais de grande circulação — como terminais de transporte, hospitais, escolas, shoppings, repartições públicas, academias, bares, restaurantes e demais estabelecimentos — mas também a realização de campanhas educativas contínuas, distribuição de material impresso e digital, palestras, treinamentos e ações comunitárias.

As placas e materiais educativos deverão conter orientações claras e objetivas, incluindo a Escala SAMU (Sorriso, Abraço, Mensagem e Urgência), método simples e amplamente recomendado por especialistas para identificar sinais de AVC e agir rapidamente. Além disso, o programa prevê a criação de protocolos de identificação precoce, a capacitação de profissionais e agentes comunitários, o incentivo a hábitos de vida saudáveis e a instituição de datas e eventos específicos, como o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do AVC.

Trata-se de uma medida de baixo custo e de altíssimo impacto social, que poderá salvar vidas, reduzir sequelas, diminuir custos com internações prolongadas, tratamentos complexos e reabilitação. A iniciativa também busca estimular a responsabilidade social por meio de parcerias com empresas, associações e entidades da sociedade civil, incluindo a possibilidade de reconhecimento por meio do Selo Empresa Amiga da Prevenção do AVC.

Portanto, esta proposta não apenas se alinha às diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, como também fortalece o compromisso do Município de Cascavel com a saúde pública, a educação em saúde e a promoção da qualidade de vida. A Comissão de Saúde e Assistência Social entende que a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na luta contra as doenças cerebrovasculares e na proteção da vida humana.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA